

Deontologia - Aula 3

Desafios político- profissionais para o Zootecnista

Prof. Dr. Celso da Costa Carrer

1848

Conde de Gasparin **Émile Baudement**



ZOOTECHELNIE

ENGENHARIA ZOOTEC

PRESENT E EM MAIS DE
60 PAÍSES NO MUNDO

ANIMAL SCIENCE

ZOOTECNIA

Sheep

畜田



Marcos Legais

Regulamentação Profissional

Agrônomo: Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966

Veterinário: Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968

Zootecnista: Lei 5.550 de 04 de dezembro de 1968



Lei 5.550/1968



Anos



QUEM SOMOS?



40.000 ZOOTECNISTAS
18.500 ESTUDANTES
110 CURSOS SUPERIORES



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS (ABZ)

AÇÕES POLÍTICAS

www.abz.org.br

Presidente: Marinaldo Divino Ribeiro (2017-2021)

Criação da ABZ: 24 de setembro de 1988

Qual a diferença entre ABZ e SBZ?



associação brasileira
de zootecistas

Desafios para o exercício profissional

- ✓ *CFZ e CRZs*
- ✓ *Alínea c*
- ✓ *Piso salarial*
- ✓ *Vigilância de PLs*
- ✓ *Organização*



Política





PL 1016/2015

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1197939>

Ementa: Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para definir atividades e atribuições profissionais do zootecnista, e dá outras providências.



Lei número 5.550 de 04/12/68:

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

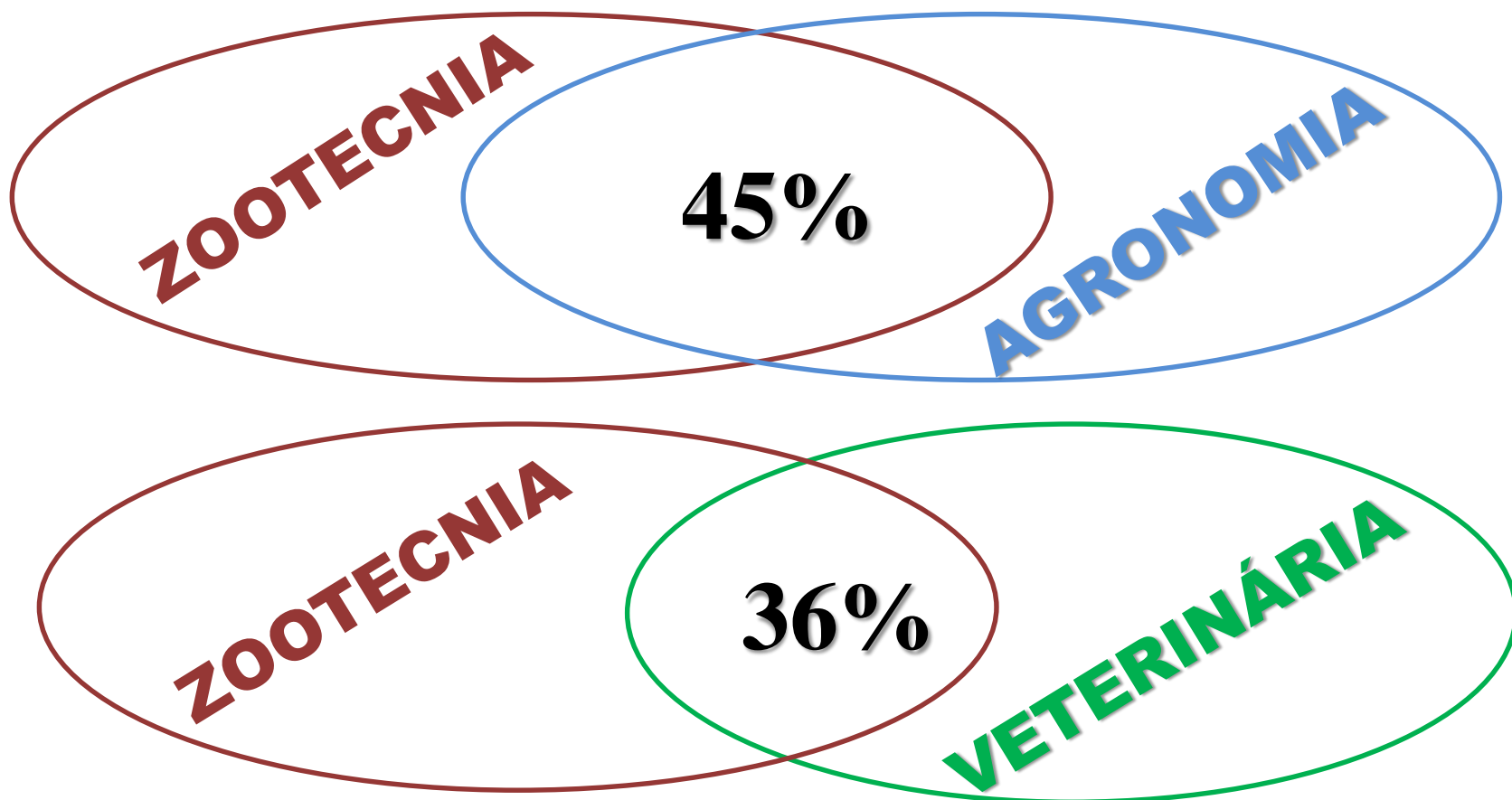
Art. 2º – Só é permitido o exercício da profissão de zootecnista:

- a) ao portador de diploma expedido por Escola de Zootecnia oficial ou reconhecida e registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) ao profissional diplomado no estrangeiro, que haja revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor;
- c) ao agrônomo e ao veterinário diplomado na forma da lei



Estrutura Curricular Comparativa

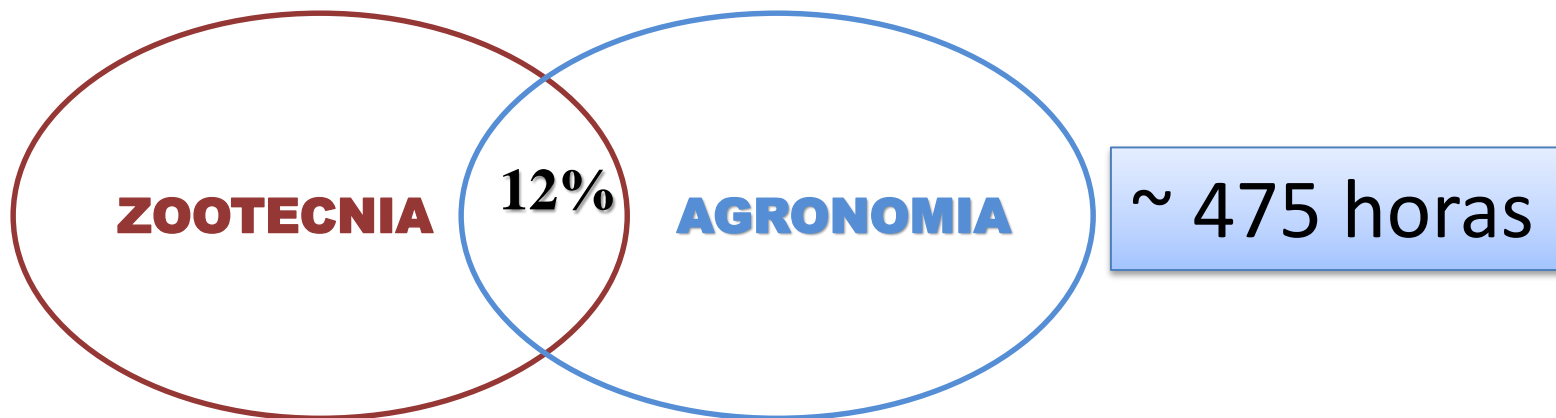
Conteúdos curriculares comuns existentes entre os cursos:





Estrutura Curricular Comparativa

Conteúdos profissionalizantes de Zootecnia existentes nos currículos dos cursos :





Estrutura Curricular Comparativa

- Conteúdos profissionalizantes específicos dos cursos de Zootecnia → **55 a 60%** o que equivale de 2060 – 2250 horas de estudos

PODE-SE TITULAR PLENAMENTE COMO ZOOTECNISTA ALGUM VETERINÁRIO OU AGRÔNOMO, MESMO FORMADO NAS MELHORES IES DO PAÍS ONDE ESTUDAM MENOS DE 1/4 DO TEMPO QUE É EXIGIDO PARA FORMAÇÃO DESTE PROFISSIONAL???????



Estrutura Curricular Comparativa

- Conteúdos profissionalizantes específicos de Zootecnia → **55 a 60%** o que equivale a 2250 horas

Não há suficiência acadêmica para credenciamento PLENO de Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos no exercício profissional do Zootecnista

**PODE-SE TITULAR
VETERINÁRIO
IES
EXIGI**

**ALGUM
NAS MELHORES
DO TEMPO QUE É
SIONAL???????**



Projeto de Lei – 2824/2008

- **PL 2824/2008** - Proposição feita pelo **Deputado Zequinha Marinho – PMDB/PA**: revoga a alínea C do Art. 2º da Lei 5550/1968 para vedar o exercício da profissão de zootecnista ao agrônomo e ao veterinário

Em 25/03/2009 – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR): **(audiência pública em maio/2009)**

Relator: Onyx Lorenzoni (29/03/2011)

Arquivado em 31/01/2015



- **Lei número 5.550 de 04/12/68:**

Art. 3º – São **privativas** dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

- a. planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a **criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;**
- b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os **processos e regimes, genéticos e alimentares**, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;
- c. exercer a **supervisão técnica das exposições oficiais** e a que eles concorrem, bem como a das **estações experimentais** destinadas à sua criação;
- d. participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua **inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.**



Projeto de Lei – 1016/2015



- **PL 1016/2015 (31/03/2015)** - Proposição feita pela **Deputada Júlia Marinho – PSC/PA**: Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para definir atividades e atribuições profissionais do Zootecnista, e dá outras providências.

Mudança
conceitual



Projeto de Lei – 1016/2015



O que
mudou???



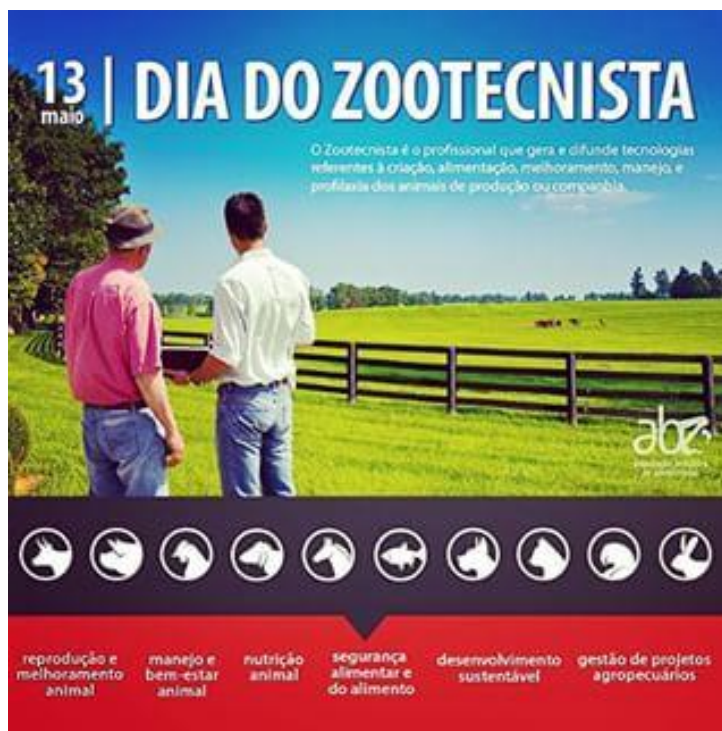
**Atribuições
Profissionais
E
Atribuições
Privativas**



Projeto de Lei – 1016/2015



- Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - “Art. 3º As **atividades e atribuições profissionais** do zootecnista consistem em:





Projeto de Lei – 1016/2015

- ***I – planejar e dirigir sistemas de produção e realizar pesquisas e ações técnicas que visem a informar, orientar, gerenciar ou assistir a criação de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos, em todos os seus ramos e aspectos;***



Lei 5.550/68

Artigo 3º

a. planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;



Projeto de Lei – 1016/2015

- *II – promover e aplicar medidas de **fomento à produção** de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos, instituindo ou adotando os **processos e regimes, genéticos ou alimentares**, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies, linhagens e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente e bem-estar, com vista aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos e serviços;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares.....



Projeto de Lei – 1016/2015



- *III – exercer a supervisão técnica das exposições, torneios e feiras agropecuárias oficiais a que os animais concorrem, bem como das estações experimentais e unidades de produção destinadas à sua criação;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

c. exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;



Projeto de Lei – 1016/2015



- *IV – exercer a **responsabilidade técnica** em empreendimentos em que se reproduzam, criem ou comercializem animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;*



Resolução CNE nº 4 de 02/02/2006
*Diretrizes Curriculares Nacionais
para os cursos de graduação em
Zootecnia*
Artigo 6º

Resolução CFMV nº 619 de
14/12/1994
*Especifica o campo de atividades do
Zootecnista*
Artigo 1º (a; f; g)



Projeto de Lei – 1016/2015



- *V – **executar o julgamento, supervisionar e assessorar as avaliações funcionais e zootécnicas a que os animais domésticos devam ser submetidos, para efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico e na emissão da certificação animal;***



Lei 5.550/68

Artigo 3º

d. participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.



Projeto de Lei – 1016/2015



- *VI – atuar em processos de **biotécnicas de reprodução** assistida de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;*



Resolução CNE nº 4 de
02/02/2006

*Diretrizes Curriculares Nacionais
para os cursos de graduação em
Zootecnia*

Artigo 6º (a; e)

Resolução CFMV nº 619 de
14/12/1994

*Especifica o campo de atividades
do Zootecnista*

Artigo 1º (caput; a)



Projeto de Lei – 1016/2015

- *VII – exercer a supervisão técnica do **processo e das tecnologias de produção de produtos e derivados de origem animal;***



Lei 5.550/68

Artigo 3º

b. promover e aplicar medidas de fomento..... bem como aos destinos de seus produtos.

Resolução CNE nº 4 de
02/02/2006

*Diretrizes Curriculares Nacionais
para os cursos de graduação em
Zootecnia*

Artigo 6º (i)

Resolução CFMV nº 619 de
14/12/1994

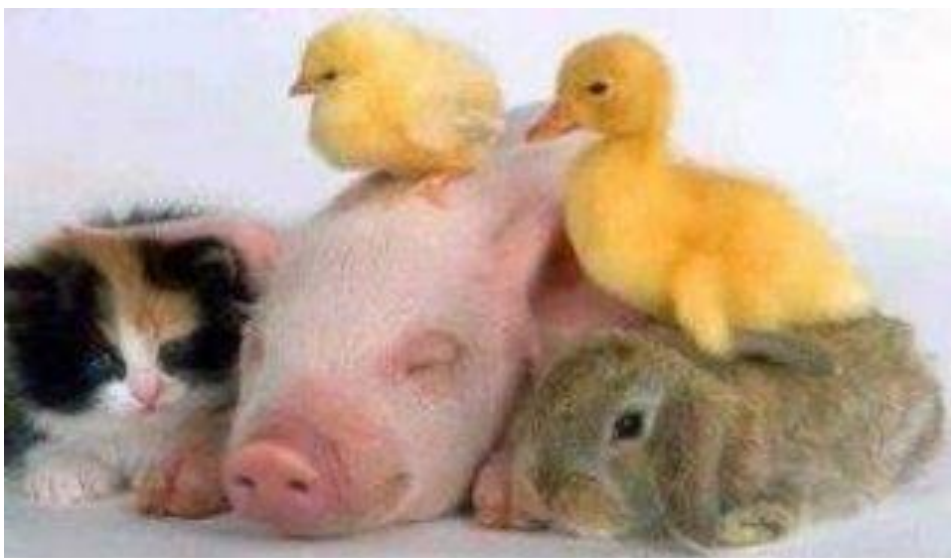
*Especifica o campo de atividades
do Zootecnista*

Artigo 1º (i)



Projeto de Lei – 1016/2015

- *VIII – atuar na **promoção da saúde** dos animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;*



Resolução CNE nº 4 de
02/02/2006

*Diretrizes Curriculares Nacionais
para os cursos de graduação em
Zootecnia*

Artigo 6º (h; l)

Resolução CFMV nº 619 de
14/12/1994

*Especifica o campo de atividades
do Zootecnista*

Artigo 1º (caput; f; j)



Projeto de Lei – 1016/2015

- *IX – **administrar** propriedades rurais, estabelecimentos agroindustriais e comerciais ligados à produção, ao melhoramento e às tecnologias animais;*



Resolução CNE nº 4 de
02/02/2006
*Diretrizes Curriculares Nacionais
para os cursos de graduação em
Zootecnia*
Artigo 6º (h; l)

Resolução CFMV nº 619 de
14/12/1994
*Especifica o campo de atividades
do Zootecnista*
Artigo 1º (e; j; m)



Projeto de Lei – 1016/2015

- Parágrafo único. Constituem **atribuições privativas** de zootecnista:
- *I – o exercício de **cargo ou função pública** definidos como específicos de zootecnista;*



Lei 5.550/68

Artigo 7º

Na administração pública é obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a apresentação do diploma por parte daqueles a quem esta Lei permitir o exercício da profissão de Zootecnista, sempre que se tratar de provimento de cargos que ela deles tornou privativos.



Projeto de Lei – 1016/2015



- *II – a **responsabilidade e supervisão técnica** em empreendimentos caracterizados como pessoa jurídica pela **formulação de dietas** que impliquem na manufatura de rações, alimentos, misturas, complementos e suplementos alimentares de natureza orgânica ou mineral, com ou sem o uso de aditivos, destinados ao próprio uso e comercialização, para consumo exclusivamente animal;*

Lei 5.550/68

Artigo 3º

b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

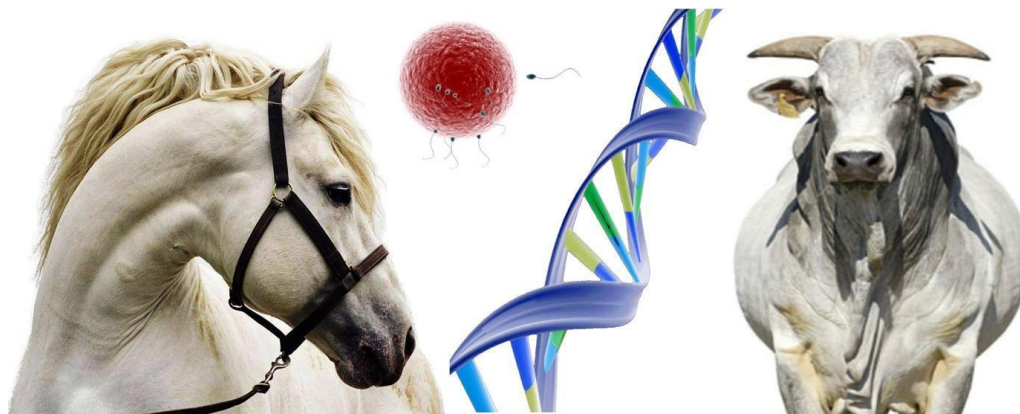




Projeto de Lei – 1016/2015



- *III – a **responsabilidade e supervisão técnica** de empreendimentos caracterizados como de pessoa jurídica relacionada ao desenvolvimento de **programas e projetos de melhoramento animal** e de adaptabilidade ambiente de animais com finalidade econômica;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;



Projeto de Lei – 1016/2015

- *IV – a **responsabilidade e supervisão técnica** em estabelecimentos de cria e produção de animais com finalidade econômica.*





Projeto de Lei – 1016/2015



- **Art. 2º Revoga-se a alínea “c” do art. 2º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968.**
 - **Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao exercício da profissão de zootecnista ao engenheiro agrônomo e ao médico veterinário que se tenham graduado até a data de entrada em vigor desta Lei.**



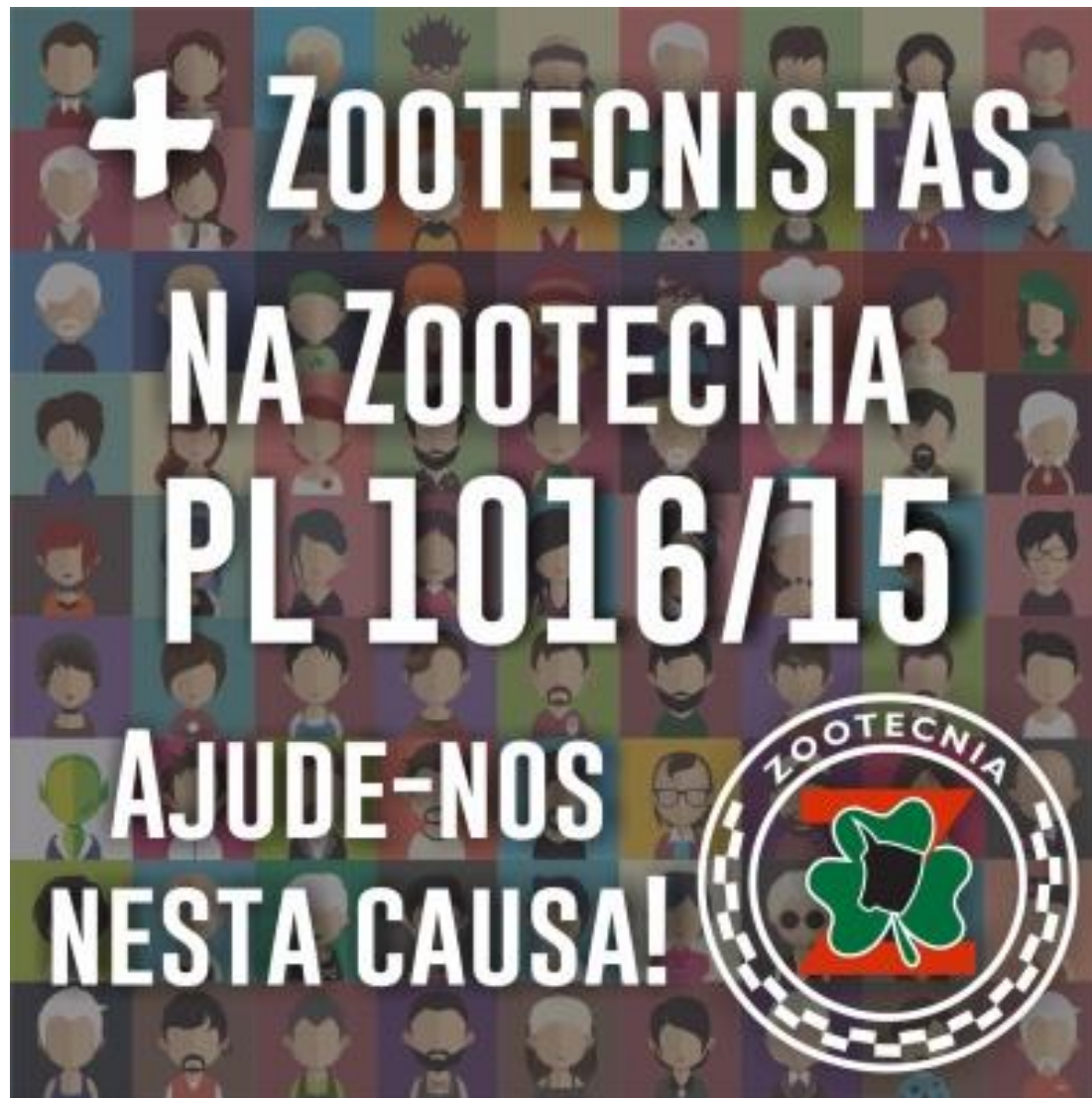


AGRONOMIA = 5 ANOS = AGRÔNOMO + ZOOTECNISTA
VETERINÁRIA = 5 ANOS = VETERINÁRIO + ZOOTECNISTA
ZOOTECNIA = 5 ANOS = ZOOTECNISTA ???????

ONDE ESTÁ A LÓGICA OU A JUSTIÇA NESSE 2 EM 1?



https://secure.avaaz.org/po/petition/Associacao_Brasileira_de_Zootecnistas_Entreguem_a_peticao_a_camara_dos_deputados/?pv=6&rc=tagging





CHEGA DE TITULAÇÃO CASADA!

DIPLOMA
2EM1?





Projeto de Lei – 1016/2015

- **PL arquivado** nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em 31/01/2019.





Projeto de Lei nº 1372/2003

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=122423>

Cria os Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia e dá outras providências.



Lei número 5.550 de 04/12/68:

- Art. 4º - *"A fiscalização do exercício da profissão de Zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou **os da própria entidade de classe**".*



Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



- **Projeto de Lei nº1372/2003**, de autoria do Deputado Federal Max Rosenmann:

- Tramitou pelas Comissões da Câmara dos Deputados com **APROVAÇÃO**;
- Tramitou pelo SENADO: relator Senador Eduardo Suplicy com **APROVAÇÃO**; Troca "criação" por "autorização para criar".
- Após 10 anos de tramitação foi **VETADO** pelo Vice-presidente em exercício, em 10/12/2013



Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



• DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
• REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
• PRESIDENTE DA REPÚBLICA

• MENSAGEM

• No- 550, de 10 de dezembro de 2013.

• Senhor Presidente do Senado Federal,

• Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei no 1.372, de 2003 (no 323/09 no Senado Federal), que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia".

• Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Educação, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme a seguinte razão:

• "A criação de conselhos profissionais, reconhecidos como entidades autárquicas e, portanto, órgãos da administração pública, demanda iniciativa do Presidente da República, tal como disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição.

• Desta forma, o projeto é marcado por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, que não é afastado pelo uso de fórmula 'autorizativa', conforme já reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal."

• Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.



Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



- **Projeto de Lei nº1372/2003**, de autoria do Deputado Federal Max Rosenmann:
 - Após 10 anos de tramitação foi **VETADO** pelo Vice-presidente em exercício, em 10/12/2013
 - o **MAPA** (Min. Antonio Andrade) encaminhou o Aviso Ministerial N° 0026, de 25 de fevereiro de 2014 à Vice Presidência da República e à Casa Civil, manifestando **apoio** para nova tramitação do Projeto de Criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia proposto pelo Executivo



Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



Gestões junto à Casa Civil para apresentação de novo PL propondo a criação do CFZ/CRZ's.

-2014



PROGRAMAS DE GOVERNO DOS PRESIDENCIÁVEIS

ELEIÇÕES 2014

ADMINISTRADORES



OPERAÇÃO LAVA JATO



Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



Gestões junto à Casa Civil para apresentação de novo PL propondo a criação do CFZ/CRZ's.

-2015



Cunha, atolado em escândalos do presente e do passado, ao não ser socorrido pelo governo, abre afastamento de Dilma.



Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



Gestões junto à Casa Civil para apresentação de novo PL propondo a criação do CFZ/CRZ's.

-2016



No dia 31 de agosto, o Senado Federal oficializou o impeachment de Dilma Rousseff, oficialmente destituída do cargo.

A partir de então, Michel Temer deixa de ser interino e passa a comandar a República.

2016: o ano que condensou todas as crises

Crises políticas, dois impeachments, escândalos de corrupção, caso da pasta rosa, mensalão, o petrolão. Mais a desagregação partidária e a descrença na política.





Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



Gestões junto à Casa Civil para apresentação de novo PL propondo a criação do CFZ/CRZ's.

-2017



investigação contra políticos, com base nas delações da empreiteira Odebrecht



Deputados decidem arquivar mais uma denúncia contra Michel Temer





Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



Gestões junto à Casa Civil para apresentação de novo PL propondo a criação do CFZ/CRZ's.

-2018



Março - morte de Marielle Franco e Anderson Gomes



Abril - prisão do ex-presidente Lula



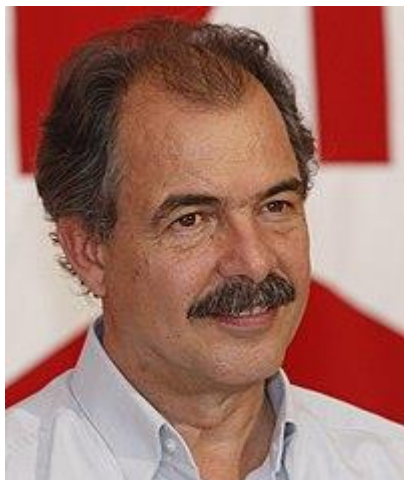
Mai - greve dos caminhoneiros



Outubro - Eleições nacionais



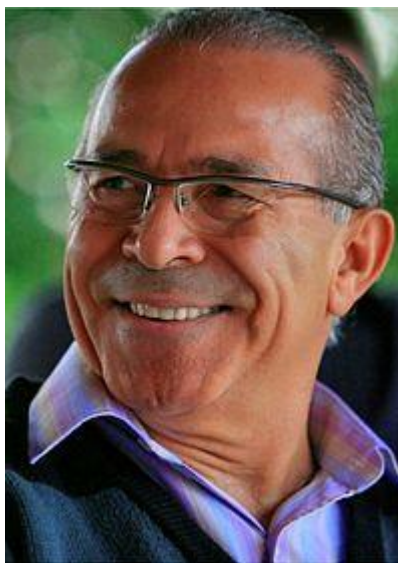
Ministros-Chefe da Casa Civil (2014 – 2018)



Aloizio Mercadante
Fev2014 – Out2015



Jaques Wagner
Out2015 – Mar2016



Eliseu Padilha
Mai2016 – Dez2018



Onyx Lorenzoni
Jan2019 - 2020

PROJETO DE LEI

Cria e Estabelece o Conselho Federal de Zootecnia e os Conselhos Regionais de Zootecnia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Finalidades e Características do Conselho Federal de Zootecnia e dos Conselhos Regionais de Zootecnia

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Federal de Zootecnia – CFZ e os Conselhos Regionais de Zootecnia, incluindo o do Distrito Federal - CRZs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.

Protocolado na Casa Civil desde 2014



Proposta de Criação do Conselho Federal e Regionais de Zootecnia (CFZ/CRZ):



- **LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

(saída de 90.000 técnicos agrícolas e 500.000 técnicos industriais do CONFEA/CREA)

Nova audiência com o chefe de gabinete do Ministro Padilha em 20/04/2018 + outra audiência em setembro de 2018



Sistema CFMV/CRMV's

- As Instituições de Ensino Superior são as responsáveis pela formação dos futuros profissionais e expedem o diploma que atesta a formação recebida (Art. 48 – LDB 1996).
- Os Conselhos Profissionais são aqueles que dão a atribuição profissional e fiscalizam o exercício das profissões regulamentadas em Lei.



Projeto de Lei nº 619/2015

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=969165>

Institui o Dia Nacional do Zootecnista

Transformado na Lei Ordinária 13596/2018



CADA VEZ **MAIS PRECISÃO** NA GARANTIA DO **BEM-ESTAR ANIMAL**

ZOOTECNISTA



Aliado ao bem-estar do animal



Presente na área Pet



Atualizado às tecnologias da
Zootecnia de Precisão



Atuante na pesquisa e desenvolvimento
de soluções

O profissional de Zootecnia inova cada vez mais com o uso de tecnologias que aprimoram a produção e nutrição animal, visando a sustentabilidade, o bem-estar e a redução de impactos ambientais.





13
maio

DIA DO
ZOOTECNISTA

**Parabéns aos
profissionais
que se aperfeiçoam
constantemente para
levar alimentos mais
tecnológicos à mesa
dos brasileiros**





NOSSA HOMENAGEM É A VOCÊ ZOOTECNISTA.

Profissional essencial em nossas vidas, o seu trabalho nos enche de orgulho pois impulsiona, cada vez mais, o agronegócio brasileiro. Produtividade, bem-estar animal e desenvolvimento sustentável, hoje são sinônimos de sucesso e tudo isso leva o seu nome, Zootecnista.

13 DE MAIO | Dia do Zootecnista

Uma homenagem do Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária





TECNOLOGIA QUE GERA GANHO DE PRODUTIVIDADE, BEM-ESTAR ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ISSO É TRABALHO DO ZOOTECNISTA.

O zootecnista tem conhecimento no campo científico e tecnológico. Ele trabalha na criação, nutrição, manejo, pesquisa, bem-estar, melhoramento genético e gestão da produção animal, contribuindo para o desenvolvimento produtivo e sustentável. Ele também atua na responsabilidade técnica da criação de animais de companhia, para esporte ou lazer, e na agroindústria. O Brasil é um dos países mais produtivos do mundo e o zootecnista colabora para a produção de alimentos de qualidade com sustentabilidade.

13 DE MAIO | Dia do Zootecnista - Uma homenagem do Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

DIA DO ZOOTECNISTA

13 de maio





O Zootecnista atua na produção animal, preservação da fauna, criação de animais de companhia, lazer e esporte, sendo profissional essencial em todas as atividades agropecuárias. É capaz de gerenciar, planejar e administrar empreendimentos do agronegócio, como fazendas, granjas, agroindústrias, envolvendo-se desde a produção até a comercialização, dinamizando e tornando eficaz o processo.





Se a gente não cuidar,
a porca torce o rabo.

O Zootecnista atua em todos os setores da produção animal desde a nutrição, melhoramento genético, reprodução, sanidade até administração rural, respeitando o bem-estar animal, considerando a sustentabilidade econômica e ambiental da propriedade, levando ao consumidor produtos de origem animal com qualidade e biossegurança.





O Zootecnista desenvolve atividades que visam à preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e orientação da criação das espécies de animais silvestres. É um profissional que atua ainda em biotecnologias como manipulação genética, marcadores moleculares, biotécnicas reprodutivas e nutricionais.





O Zootecnista desenvolve atividades que visam à preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e orientação da criação das espécies de animais silvestres. Produz pesquisas em instituições públicas ou privadas, gerando conhecimento e tecnologia, informando e implementando pelo ensino e extensão rural.



associação brasileira
de zootecistas



Grato pela atenção

Celso Carrer

celsocarrer@usp.br